

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO A ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA CONVOLÁVEL EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Por meio do presente “Instrumento Particular de 1º (Primeiro) Aditamento a Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e a Segunda Série da Espécie Quirografária Convolável em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.” (“Aditamento”):

1. **MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, sociedade anônima aberta, com registro perante a CVM sob o nº 25240, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 04, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.042.694/0001-00 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.554.035, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”); e

2. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35210504411 neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos Debenturistas.

(A Emissora e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como “Partes” ou, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 29 de janeiro de 2021, a “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e a Segunda Série da Espécie Quirografária Convolável em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de

Distribuição, da MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.” (“Escritura”);

- (ii) nos termos da Escritura, o Banco Itaú Unibanco S.A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 atua como instituição liquidante da Emissão (“Banco Liquidante”) e a Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, atua como escriturador da Emissão (“Escriturador”);
- (iii) as Partes decidiram, nesta data, substituir o Banco Liquidante e o Escriturador pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.2.2923587-4, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 22.610.500/0001-88,, para a prestação dos serviços de instituição liquidante e de escriturador da Emissão; e
- (iv) por meio do presente Aditamento, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., acima qualificada, sob a denominação de “Agente Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente, assumirá todas as atribuições de responsabilidade do Banco Itaú Unibanco S.A. e da Itaú Corretora de Valores S.A. relacionadas à Escritura e à Emissão, inclusive sua posição jurídica, para todos os fins e efeitos de direito,

vêm, as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Das Definições

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Aditamento que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados neste instrumento com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

Cláusula Segunda – Do Aditamento

2.1. A fim de refletir as considerações supracitadas, as Partes decidem aditar os termos e condições da Escritura, da seguinte forma:

- (i) no *caput* da Cláusula 3.9. da Escritura, o termo “Banco Liquidante e Escriturador” é alterado e substituído pelo termo “**Agente Liquidante e Escriturador**”;
- (ii) a Cláusula 3.9.1. da Escritura passa a ter a seguinte nova redação: “A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, atuará como agente liquidante (“Agente Liquidante”) e escriturador da Emissão (“Escriturador”);
- (iii) em decorrência da alteração referida na alínea (ii) acima, todas as referências ao “Banco Liquidante” contidas na Escritura são, neste ato, devidamente alteradas e substituídas pelo termo “Agente Liquidante”, quais sejam:
 - (a) na Cláusula 4.5.8 da Escritura;
 - (b) na Cláusula 4.5.8.1 da Escritura;
 - (c) na Cláusula 4.9.1.1 da Escritura;
 - (d) na Cláusula 4.10.1.1 da Escritura;
 - (e) na Cláusula 4.10.1.2 da Escritura;
 - (f) na Cláusula 4.11.1.1 da Escritura; e
 - (g) na alínea “(xvi)” da Cláusula 9.3 da Escritura.
- (iv) no “Glossário” contido no “Anexo 1.1” da Escritura são, neste ato, realizados os seguintes ajustes:
 - (a) inclusão da definição: ““Agente Liquidante”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.9.1;”, a qual passará a ocupar a posição de item 3 do Glossário;
 - (b) exclusão da definição: ““Banco Liquidante”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.9.1;”, constante do item 11 do Glossário; e

- (c) alteração da numeração dos itens do Glossário afetados pela inclusão e exclusão referidas nas alíneas (a) e (b) acima, respectivamente.

Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1. As alterações a Escritura pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia, pelos signatários, de quaisquer de seus direitos, garantias e prerrogativas previstos na Escritura, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis, todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

3.2. O presente Aditamento foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu respectivo nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, para todos os fins e efeitos de direito.

3.3. Aplica-se a este Aditamento as disposições referidas na Cláusula 13 da Escritura.

3.4. Os signatários elegem e aceitam como meio legítimo, existente, válido e eficaz de celebração deste instrumento, bem como de seus eventuais aditamentos, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos do artigo 10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, conforme alteradas, sistema de formalização e assinatura de contratos eletrônicos, reconhecendo que tal formalização eletrônica em nada afeta a sua existência, validade e eficácia e caracterização como título executivo extrajudicial, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas como existentes, válidas e eficazes, desde que firmadas pelos representantes legais de todos os signatários e a partir do momento em que todos os signatários tiverem assinado eletronicamente este instrumento por meio da plataforma escolhida. Cada um dos signatários renuncia expressamente ao direito de recusar ou contestar a existência, validade e eficácia do mecanismo previsto nesta Cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

Página de Assinaturas do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO A ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA CONVOLÁVEL EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.”, celebrado em 12 de fevereiro de 2021

MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: